

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA  
INDUSTRIA DE MÓVEIS SIRBEL LTDA.**

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de AGOSTO de 2016, às 10:00h, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa retro citada, DR. MARCELO GAZZI TADDEI nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto junto a 1ª Vara Cível da Comarca de - Mirassol/SP, tramitando sob o número 000933209.2008.8.26.0358, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na sede da Associação Industrial de Mirassol, localizada na Rua Nove de Julho, 1987, na cidade de Mirassol/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Iniciando os trabalhos o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar a assembleia, como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial manteve como Secretária a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia. Ato contínuo, o Administrador Judicial informou o quórum presente, qual seja: na CLASSE I – TRABALHISTA, do total listado de 4 credores que perfazem o montante de R\$ 39.810,16, não se encontra **nenhum credor** presente; e na CLASSE III – QUIROGRAFARIO, do total listado de 63 credores que perfazem o montante de R\$ 2.228.239,79, encontram-se devidamente representados 4 credores que perfazem o montante de R\$ 635.902,69, o que equivale a **28,54%**. Tendo em vista a segunda convocação **independente** de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos. Em sequência, o Administrador Judicial passou os seguintes esclarecimentos aos credores presentes: **“(i) Considerando a significativa**

redução do faturamento da Recuperanda nas reuniões realizadas em 04 e 18 de outubro de 2013, com o advogado DR. RONALDO SANCHES TROMBINI e os sócios SRA. SANDRA REGINA RODRIGUES e SR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, foi aprovada a ideia de fracionamento do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP sob a matrícula 39.216, com área de 26.510,20m<sup>2</sup> de terras, com a finalidade de maximizar o seu valor, afim de permitir o pagamento dos credores e o soerguimento da Devedora, cabendo aos sócios a realização de estudos neste sentido. **Em 21 de fevereiro de 2014, foi realizada nova reunião com advogado e sócios da recuperanda, onde houve apresentação de pareceres elaborados por profissionais especializados com as estimativas dos valores de mercado para os terrenos resultantes do desmembramento do imóvel, que demonstraram a possibilidade de pelo menos dobrar o valor do imóvel, vendendo-o fracionado. Conforme informado nos autos da Recuperação, os sócios iniciaram o procedimento de fracionamento, mas não conseguiram concluí-lo ao longo da tramitação da presente recuperação; (ii) Em outubro de 2014, o Administrador Judicial constatou a primeira paralisação das atividades da Recuperanda e a ausência de trabalhadores, informando no relatório mensal de atividades do referido mês, motivo pelo qual solicitou esclarecimentos por parte da Recuperanda, que restabeleceu na sequencia o desenvolvimento das atividades. Em fevereiro de 2015 o quadro de empregados foi reduzido para zero novamente, sendo que diante de nova paralisação das atividades da Recuperanda em março de 2015 e respectiva ausência de empregados, o Administrador Judicial sugeriu ao Juízo a convolação da Recuperação Judicial em falência em**

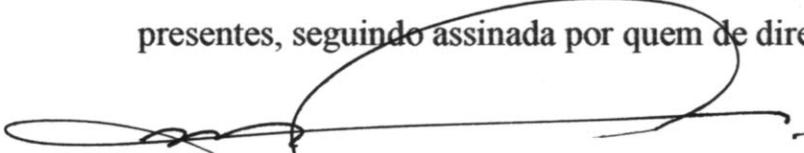
29/04/2015, sendo que diante do procedimento do fracionamento do imóvel o r. Juízo entendeu melhor aguardar o desdobramento dos fatos. No período seguinte, não houve atividade pela Recuperanda nos meses de junho, agosto, setembro e novembro de 2015, sendo que a apresentação do novo plano incluindo todos os credores e o pagamento por meio da venda do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP sob a matrícula 39.216, foi transferida para a assembleia geral de credores a definição do rumo da Recuperação Judicial. No exercício de 2016, conforme informado pelo Administrador Judicial nos autos não houve faturamento pela Recuperanda, sendo ressaltado nos autos pelo Administrador o desatendimento pela Recuperanda aos objetivos previstos no artigo 47 da Lei 11.101/05, diante da ausência de fornecimento de bens ao mercado, recolhimento de impostos e geração de empregos; (iii) Em outubro de 2015 no processo nº 0003718-86.2009.8.26.0358 (execução fiscal proposta pela União) foi determinada a venda judicial do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP sob a matrícula 39.216 e, diante do atual entendimento do STJ sobre a matéria, o r. Juízo da Recuperação, pela ação judicial determinou em 13/04/2016 à “nulidade da expropriação verificada nos autos fiscais”, com a respectiva comunicação da decisão nos autos da execução fiscal; (iv) O Administrador Judicial apresentou a certidão de matrícula do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP sob a matrícula 39.216, ressaltando a indisponibilidade determinada pelo Juízo da Recuperação em 13/01/2014 e o respectivo bloqueio da referida matrícula em 29/04/2016, além da existência da penhora da União em 19/09/2012 no valor de R\$ 2.716,44, penhora da

Fazenda Nacional em 16/05/2014 no valor de R\$ 83.139,00 e a penhora da Fazenda Nacional no valor de R\$ 324.051,76, e por fim, (v) **Em relação ao Plano, o Administrador solicitou ao Advogado da Recuperanda, DR. RONALDO TROMBINI, os seguintes esclarecimentos: a) prazo de pagamento, b) se os pagamentos decorrerão da integralidade do produto da venda do imóvel, c) os valores a serem pagos aos credores com a respectiva divisão entre eles e a forma de pagamento, existência ou não de carência ou deságio e, d) para demonstrar aos credores de que forma a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado permitirá o soerguimento da Recuperanda e a produção dos efeitos previstos no artigo 47 da referida Lei.** Fazendo uso da palavra o DR. RONALDO TROMBINI esclareceu que, relativamente aos pagamentos dos credores, efetivamente a única forma é com a venda do imóvel e será de maneira integral ou proporcional de acordo com o valor da alienação do mesmo, sendo certo que 100% do produto encontrado será destinado ao cumprimento dos referidos pagamentos; não haverá qualquer tipo de carência e o deságio decorrerá do valor da venda; se não alcançado o valor integral para o pagamento de maneira global a todos os credores, será de maneira proporcional de acordo com o percentual de cada um dos credores. Quanto ao soerguimento da empresa, a mesma está em processo de reestruturação, com nova locação de imóvel correspondente ao novo projeto que está ligado a fabricação de produtos terceirizados repassados a outras empresas, algumas delas inclusive, são de pessoas ligadas a família. Após esclarecimentos, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores presentes para sanarem eventuais dúvidas. **O** credor HSBC,

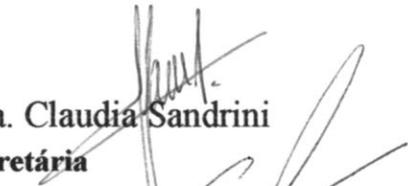
por sua advogada fez os seguintes questionamentos ao Advogado da Recuperanda: Qual o valor de venda forçada. Se há dívidas tributárias. Se o referido imóvel está livre de ônus. Se há laudo formal sobre o imóvel. Há informações sobre rateio entre os credores e, sobre eventuais correções a título da demora da venda. **Pelo Dr. Ronaldo foi respondido que, o valor da venda será pelo valor da avaliação judicial homologada; não há dívidas tributárias; o imóvel está livre de ônus; existe um laudo formal sobre o imóvel, contudo está desatualizado; o rateio será de forma igualitária entre os credores, quanto a data limite para venda, isso dependerá do judiciário; e por fim, as penhoras realizadas são posteriores ao pedido de recuperação. O credor Banco Itaú, por sua procuradora, DRA. NATALIA CAROLINA ALVES, sugeriu a suspensão da assembleia, para a posterior nomeação de um perito judicial para avaliação do imóvel e assistente técnico para acompanhar. Diante da sugestão de suspensão dos trabalhos, o Administrador Judicial submeteu a votação entre os presentes, sendo que, dos 4 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 635.902,69, o credor HSBC se absteve, caindo a base de votação para R\$ 477.966,76, sendo que aprovaram a suspensão 2 credores no montante de R\$ 471.067,78, o que equivale e 98,56% dos créditos presentes. Restou, portando aprovada a suspensão para a **continuação desta AGC em 25 de novembro de 2016 no mesmo horário e local.****

Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial passou para a seguinte ordem do dia, indagando aos credores presentes se havia interesse na constituição do comitê de credores e, neste sentido não houve nenhuma manifestação favorável.

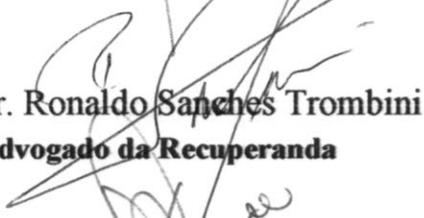
Finalizando a assembleia, o Administrador Judicial solicitou a Secretária que procedesse a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



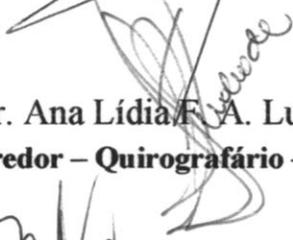
Dr. Marcelo Gazzí Taddei  
**Administrador Judicial**



Dra. Claudia Sandrini  
**Secretária**



Dr. Ronaldo Sanches Trombini  
**Advogado da Recuperanda**



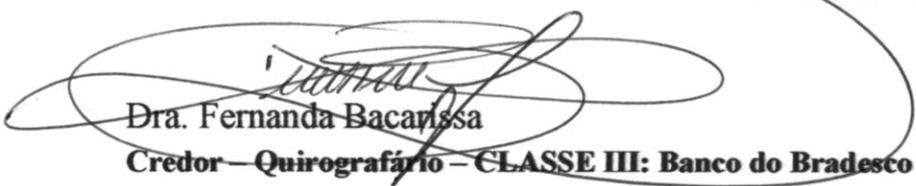
Dr. Ana Lídia F. A. Luminatti  
**Credor – Quirografário – CLASSE III: Banco HSBC S/A**



Dra. Natalia Carolina Alves  
**Credor – Quirografário – CLASSE III: Banco Itaú S/A**



Dr. Paulo Giovanni Freitas Lopez  
**Credor – Quirografário – CLASSE III: Banco do Brasil S/A**



Dra. Fernanda Bacarissa  
**Credor – Quirografário – CLASSE III: Banco do Bradesco S/A**